



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de PESCARIA BRAVA

DECRETO Nº 245, de 10 de janeiro de 2017.

ESTABELECE REGRAS PARA O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO EXERCÍCIO 2016 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que não foi realizado o encerramento do exercício contábil e financeiro de 2016 pelo Ex-Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que os levantamentos prévios feitos pelo setor de Contabilidade e de Controle Interno demonstram divergências entre os demonstrativos financeiros e contábeis do exercício 2016;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam anulados todos os saldos de empenho não liquidados referentes às parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes firmados com as Unidades Gestoras do Poder Executivo, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias o pagamento de despesas empenhadas e liquidadas, referentes as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes firmados com as Unidades Gestoras do Poder Executivo, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de PESCARIA BRAVA

§1º - No prazo previsto no *caput*, os Setores de Contabilidade e Tesouraria deverão confrontar os lançamentos contábeis com as informações financeiras constantes dos extratos bancários, e:

- a) identificando, no extrato bancário, pagamento de despesa empenhada e liquidada na contabilidade, deverá proceder a respectiva baixa;
- b) identificando ausência de pagamento de despesa empenhada e liquidada na contabilidade, deverá localizar a respectiva nota fiscal e comprovante de entrega da mercadoria e/ou serviço, para posterior pagamento.

§2º - No prazo previsto no *caput*, fica facultado aos credores apresentarem os Setores de Contabilidade e Tesouraria a respectiva nota fiscal e comprovante de entrega da mercadoria e/ou serviço, desde que tratem de despesas empenhadas e liquidadas na contabilidade até 31 de dezembro de 2016.

§3º - No prazo previsto no *caput*, caso os Setores de Contabilidade e Tesouraria não localizem a nota fiscal e comprovante de entrega da mercadoria e/ou serviço de que trata a alínea 'b' do §1º, deverá proceder a anulação do respectivo empenho, através de lei específica.

Art. 3º. Os convênios que apresentarem parcelas a serem executadas até o final do exercício e que por alguma razão a despesa não foi paga ao conveniente, deverá ser feito o cronograma de desembolso, por meio de Termo Aditivo, com novos prazos de pagamento para os exercícios subsequentes.

Art. 4º. Fica autorizado o Secretário de Administração e Finanças proceder a sustação dos cheques emitidos até 31 de dezembro de 2016 e que não tenham sido compensados até a data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 03 de janeiro de 2017.


DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal